

**INSTRUÇÃO NORMATIVA**  
**Estabelece as diretrizes sobre a atuação do Professor de Apoio nas instituições municipais de Balsa Nova para a Educação Especial**

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** o direito público subjetivo à educação constitucionalmente consagrado;

**CONSIDERANDO** o artigo 30 e inciso VI da Constituição Federal de 1988, que versa sobre a cooperação técnica e financeira dos municípios com a União, acerca de programas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental;

**CONSIDERANDO** o artigo 206 e inciso VII da Constituição Federal 1988, sobre a qualidade da educação;

**CONSIDERANDO** o princípio da igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso na escola, estabelecido pela Lei nº 9.394/1996, Lei das Diretrizes e Bases da Educação- LDB;

**CONSIDERANDO** o Parecer da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação nº 31/2022- CEB/CNE, que orienta pela realização de atendimento domiciliar, nos casos de alunos que se encontram temporária ou permanentemente, impedidos de comparecerem regularmente aos estabelecimentos de ensino, nos quais se encontram efetivamente matriculados;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNE/ CEB 4/09, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.716/2018, na Deliberação nº 02/16 CEE e na Instrução nº 07/2016 SEED/ SUED;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 09/2018- SUED/ SEED;

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014);

**CONSIDERANDO** Lei Municipal 1.234/2021, Proposta Pedagógica Curricular Municipal.

**CONSIDERANDO** a Lei 9394/1996 das Diretrizes e Bases da Educação;

**CONSIDERANDO** a Lei 21.323 de 20 de Dezembro de 2022, sobre o **Educa Juntos** no Estado do Paraná.

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa N° 002/2012- SEED/SUED, sobre o professor de apoio especializado.

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa N° 001/2016- SEED/SUED sobre o professor de Comunicação alternativa.

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal N° 8.368, de 02/12/2014, que regulamenta a Lei 12.764, de 27/12/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

**Art. 1°** O Professor de Apoio à Comunicação Alternativa é um profissional especializado, que atua nas salas de aula e demais espaços pedagógicos das instituições de ensino da rede municipal de Balsa Nova.

**§1°** A especialização e os cursos em Educação Especial são requisitos obrigatórios aos profissionais que atuam diretamente com Educação Especial.

**§2°** A obrigatoriedade prevista no parágrafo anterior, deverá ser cumprida antes ou durante o atendimento ao estudante público-alvo da Educação Especial, ou seja, o profissional que não tenha nenhum curso na modalidade descrita, passará por um processo de formação continuada, ofertado pela SMECE ou por instituições parceiras;

**§3°** O Professor de Apoio deve possuir um perfil alinhado a Educação Especial, ou seja, buscar contínuo aprimoramento e demais informações, não ficando vinculado apenas às iniciativas da SMECE;

**§4°** Não havendo profissionais que se adequem ao disposto nos parágrafos anteriores, a SMECE determinará, provisoriamente, o profissional que acompanhará o aluno, assumindo as responsabilidades pelo ato descrito.

**Art. 2°** Das atribuições do Professor de Apoio, na modalidade da Educação Especial:

I- Conhecer previamente os conteúdos e/ou atividades a serem trabalhadas pelo professor regente;

II- Participar do planejamento com o professor regente e prover meios de auxiliar na adaptação das atividades;

§1º O professor regente necessariamente, deverá encaminhar para o professor de apoio (com o prazo de no mínimo 48 horas de antecedência) o plano de aula que será trabalhado em sala;

§2º Caberá à Instituição de Ensino articular com o Professor de Apoio, os momentos destinados à interação/ planejamento com o professor regente.

III- Buscar diferentes formas de comunicação alternativa, sempre levando em consideração as peculiaridades de cada estudante;

IV- Produzir materiais e recursos pedagógicos para a comunicação oral e escrita que possibilitem o aluno se expressar;

**Parágrafo Único-** A produção de materiais descrita no caput, deverá ser feita nos momentos destinados à interação/ planejamento com o professor regente.

V- Orientar as famílias acerca da importância de encaminhar os filhos/ tutelados aos profissionais de saúde, dentre outros ligados à equipe multiprofissional.

VI- Promover a inclusão do estudante com os outros alunos, com o professor da turma, de modo a possibilitar a inserção social do mesmo.

**Parágrafo Único-** Desenvolver abordagens pedagógicas diferenciadas que possam ser aplicadas para tornar os conceitos mais acessíveis ao estudante, facilitando sua assimilação e participação ativa nas atividades educacionais.

**Art. 3º** O processo para contratação/direcionamento de Professor de Apoio Educacional dependerá da solicitação feita por parte do pedagogo e da direção da Instituição de Ensino;

I- A equipe pedagógica/ diretiva, identificando alguma necessidade do estudante, deverá realizar um estudo de caso, elencando o comportamento do aluno em sentido lato (em relação aos colegas, aos professores e consigo mesmo), as potencialidades e/ou dificuldades acadêmicas. Vide protocolo de Atendimento Educacional Especial, disponível em:

<https://balsanova.pr.gov.br/uploads/pagina/arquivos/PROTOCOLO-DE-ATENDIMENTO-EDUCACIONAL-ESPECIALIZADO-AEE-ETELVINA-VIEIRA-FERREIRA.pdf>

**Parágrafo Único-** Se informar com a família se o aluno toma algum tipo de medicamento e se realiza algum tratamento.

**II-** A equipe pedagógica/ diretiva deverá se reunir com a família para coletar mais informações sobre o estudante (além daquelas apresentadas na matrícula) e redigir uma ata, em que a família autorize a avaliação do estudante pela equipe multidisciplinar da SMECE.

**IV-** Concluída as fases descritas nos incisos anteriores, a documentação deverá ser encaminhada para a SMECE, solicitando uma avaliação psicopedagógica;

**V-** O psicólogo da secretaria e a equipe pedagógica responsável pela Educação Especial, analisarão os documentos e farão os devidos encaminhamentos e orientações sobre como proceder para continuidade da solicitação do Professor de Apoio;

**VI-** O procedimento descrito no inciso anterior estará expresso no Protocolo de Atendimento da Educação Especial.

**Art. 4º** Para fins de documentação e padronização das ações pedagógicas, a Instituição de Ensino (por meio da equipe pedagógica, diretiva e professores), construirão o Plano de Atendimento Individualizado (PEI).

**§1º** A construção do PEI deve ser feita antes e durante a contratação do Professor de Apoio, já que este é um documento inerente à Educação Especial;

**§2º** As demais orientações sobre o PEI e sua funcionalidade estão dispostas no Protocolo de Atendimento da Educação Especial.

**Art. 5º** A presente normativa não exclui das atribuições do Professor de Apoio, às obrigações relacionadas ao desempenho de função pública.

**Art. 6º** Esta normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Indianara Mello Leal Schmidt

**Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte**

Secretaria Municipal de Educação de Balsa Nova, 07 de novembro de 2023.